

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP - 39.322-000

LEI Nº 002/97



**“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL
A CONTRAIR EMPRÉSTIMOS JUNTO
A BANCOS E JUNTO AO SISTEMA
FINANCEIRO DE HABITAÇÃO”.**

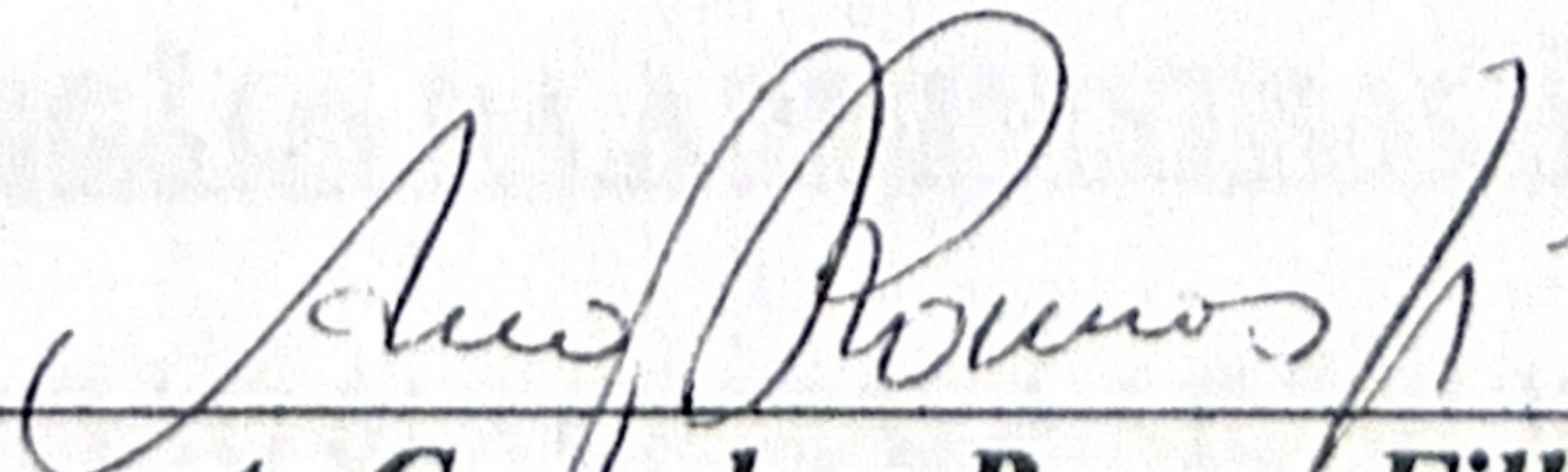
O Povo do Município de Ponto Chique, por seu representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Augusto Gonçalves Ramos Filho, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimos junto a Bancos e junto ao Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 2º - Fica autorizado o Prefeito estipular o valor do financiamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, em 07 de janeiro de 1997.



Augusto Gonçalves Ramos Filho
Prefeito Municipal